

ATA DA 57ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2025, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração, conforme Ata nº 04/2024, reuniu-se para reavaliar os critérios de elegibilidade da Sra. Ana Paula de Souza Sartori, devido ao voto pela inelegibilidade para ocupar o cargo de Diretora Administrativa Financeira, conforme Ata da 44ª reunião do Comitê, de 26/12/2024, e posterior pedido de Defesa da Elegibilidade, protocolado em 28/01/2025

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê de Elegibilidade vem opinar, diante das condições previstas nas disposições legais e vigentes, pela manutenção do voto pela inelegibilidade, por unanimidade.

I. Análise dos requisitos

A candidata preencheu o formulário padronizado e apresentou documentação para análise do Comitê em 17/12/2024.

A candidata apresentou Defesa da Elegibilidade para o Cargo de Diretora Administrativa Financeira da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. – ELETROCAR., em 28/01/2025.

a) Diretora Administrativa Financeira

a.1) Experiência e Formação Profissional

Nos documentos apresentados, a candidata informou:

1 – Possuir dez anos de experiência profissional no setor privado, em área conexa àquela para o qual foi indicada, em função de direção superior;

1.1– Os documentos apresentados juntamente com o formulário padronizado não comprovavam a experiência de 10 anos no setor privado, tratava-se de Atestados de Capacidade Técnica, Gestão Financeira, Administrativa e Jurídica.

1.2 - Na Defesa da Elegibilidade a candidata apresentou Carteira de Trabalho no cargo de Diretora Financeira, com admissão em 01/06/2012 e rescisão em 31/08/2022, portanto com 10 anos e 02 meses de experiência no setor privado.

Dessa forma o Comitê de Elegibilidade, por força do entendimento da Área Jurídica do Ministério da Economia, onde a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia, considerará como atendida esta exigência.

2 – Possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função

2.1 – A candidata apresentou diploma de Bacharel em Direito, sendo considerado como compatível, por força do Decreto 8945, conforme art. 62, § 2º, letra f, para as indicações de administradores (membros do conselho de administração e diretores), e conselheiro fiscal.

2.2 – Em consulta realizada junto ao CRA-RS para esclarecer dúvida quanto ao atendimento às exigências da Lei 13.303/2016, especialmente o art. 17, incisos I e II, visto que a ELETROCAR é sociedade de economia, foi solicitado ao CRA-RS manifestação quanto à nomeação de candidato com perfil de não administrador, se implicaria ou não em conformidade com a legislação aplicável (sistema (CFA/CRA), o conselho emitiu a seguinte resposta:

*“Vimos informar que **Sim**, implica em inconformidade conforme art. 2º e 14º da Lei 4769/65, sendo as atividades exploradas inerentes a Profissão de Administrador no que tange a “Administração Financeira” e “Administração mercadológica”, sendo assim, para a Nomeação do Cargo Diretor-Técnico Comercial é indispensável que o **Profissional seja Bacharel em Administração com Registro junto ao CRA-RS**”.*

Diante deste posicionamento, o Comitê de Elegibilidade entende que fica prejudicada a nomeação da candidata, Sra. Ana Paula de Souza Sartori para o cargo de Diretora Administrativa Financeira, por se tratar de função administrativa privativa a profissional com formação em Bacharel em Administração.

Salienta-se, com relação ao exercício profissional de campo de atuação restrita a profissional da administração de empresas, ou seja, denominada de área gestão financeira, recursos humanos, logística, controladoria, etc., a análise da presente candidata foi realizada seguindo-se os mesmos critérios adotados em parecer opinativo anterior deste Comitê de Elegibilidade, sobre elegibilidade de outro candidato para a mesma área organizacional da Companhia. Mantendo-se, dessa forma, a isonomia entre candidatos, ainda que em lapsos temporais diferentes.

a.2) Poderes, Deveres e Responsabilidades, Impedimentos

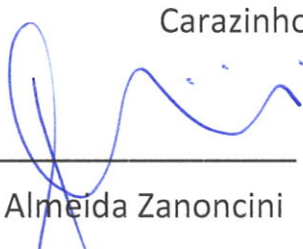
Conforme diligência realizada pelo Comitê de Elegibilidade junto ao setor de Compras e Contas a Pagar, a empresa da indicada consta como fornecedora e prestadora de serviços nos últimos 03 anos.

Dessa forma a indicada incide na vedação prevista no art. 17, § 2º, inc. IV da Lei 13.303/2016.

II Conclusão

O Comitê de Elegibilidade por unanimidade de votos **opina pela inelegibilidade** da candidata Ana Paula de Souza Sartori para o cargo de Diretora Administrativa Financeira por incidir na vedação prevista no art. 17, § 2º, inc. IV da Lei 13.303/2016 e não ter a formação superior exigida, implicando em inconformidade ao art. 2º e art. 14º da Lei 4769/65, por se tratar de função administrativa privativa a profissional com formação em Bacharel em Administração.

Carazinho, 31 de janeiro de 2025.

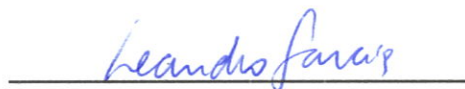


Uilson Almeida Zanoncini
Presidente



Marlon Augusto Allebrandt

Membro



Leandro Garcia da Silva

Membro